



CAMPO LARGO


PROJETO DE LEI Nº. 08/2017

Data: 27 de abril de 2017.

Súmula: “Inclui o art. 14-A na Lei Municipal nº. 1.823, de 08 de março de 2005, que institui o Código de Posturas do Município de Campo Largo/PR”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Capítulo II, do Título I, da Lei Municipal nº 1.823, de 08 de março de 2005, que institui o Código de Posturas do Município, passa a vigorar acrescido do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A – Quando a fiscalização constatar infração às disposições deste Código ou de outras normas que importe em impedimento do exercício da atividade empresarial, a decisão pelo fechamento do estabelecimento deverá levar em conta o grau de risco da atividade e o impacto econômico e social da medida, conferindo, quando for o caso, prazo razoável para a regularização, mediante Termo de Ajustamento de Conduta por meio do qual o infrator assumirá obrigações, impostas pela Administração Pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento da lei e a propiciar a continuidade da atividade econômica. 



CAMPO LARGO

§ 1º – o Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a regularização das inconformidades e multa para o caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas, a qual não será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) nem superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - O prazo para cumprimento das obrigações previstas no termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por período não superior ao estabelecido no parágrafo anterior, a critério da Administração Pública, desde que presente justificativa razoável”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
27 de abril de 2017.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

1722/17
R.